ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPLEMENTAR - 2012/2013.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS – BANESE.

Acordo Coletivo de Trabalho Complementar à Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária e adendo específico para o Estado de Sergipe, que entre si fazem o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e o Banco do Estado de Sergipe S/A - BANESE.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem o objetivo de complementar a Convenção Coletiva da categoria bancária e Adendo Específico para o Estado de Sergipe, firmados para o período de 2012/2013, acrescentando cláusulas relativas à realidade específica do BANESE e seus empregados.

CLÁUSULAS SOCIAIS.

CLÁUSULA 2ª - LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA.

Será concedida a licença para acompanhar pessoa enferma da família - cônjuge, ascendentes e descendentes, num prazo de até 15 dias corridos, mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com o médico do trabalho, fará a avaliação de cada caso concreto.

CLÁUSULA 3ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO.

O Banco assegurará às empregadas mães, inclusive as adotivas, com filho de idade inferior a 12 (doze) meses, 2 (dois) intervalos especiais diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pelo intervalo único de 1 (uma) hora.

Parágrafo Único - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de intervalo serão de 1(uma) hora cada, facultada a opção pelo intervalo de 2(duas) horas.

CLÁUSULA 4ª - FOLGA ANUAL – ANIVERSÁRIO.

O empregado terá direito a folga anual de um dia, coincidindo com a data do aniversário ou dia útil anterior ou posterior, caso coincida com dia em que não haja expediente bancário ou na hipótese do empregado estar em gozo de férias.

CLÁUSULA 5ª - FLEXIBILIZAÇÃO ESPECIAL DA JORNADA DE TRABALHO.

O Banco concederá flexibilização especial da jornada de trabalho, garantindo a liberação de uma hora diária para pais de filhos portadores de deficiência que precisem de tratamento especializado, quando necessário, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 6ª - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA.

O Banco concederá abono das horas necessárias à ida a médico mediante necessidade devidamente comprovada e prévia comunicação ao (à) gestor (a) da unidade e à AGESP, que, juntamente com o médico do trabalho, fará a avaliação de cada caso.

CLÁUSULA 7ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

O Banese assegurará a liberação de 3 (três) empregados, com ônus para esta instituição, sendo 2 (dois) para o Sindicato e 1 (um) para a Federação, para o exercício do mandato nas entidades sindicais, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens.

CLÁUSULA 8ª - AMPLIAÇÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVO À FORMAÇÃO.

Será assegurada a ampliação de 20% no número de vagas em relação ao ano anterior.

Parágrafo Único - O Banco se compromete a apresentar no início de cada semestre, a relação dos novos contemplados do seu Programa de Incentivo à Formação, no referido semestre.

CLÁUSULA 9ª - POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO.

O Banese se compromete a não adotar nenhuma retaliação em relação aos empregados que participarem do movimento grevista, caso este venha a ser deliberado em assembléia da categoria durante a campanha salarial. O banco compensará os dias de greve na forma estabelecida pelo acordo FENABAN e CONTRAF.

CLÁUSULA 10ª - RETORNO DOS CONCURSOS INTERNOS.

O Banco realizará concursos internos, para ocupação de cargos e funções necessários nas agências e áreas da Direção Geral, a partir da assinatura deste acordo, garantindo a participação do representante dos funcionários na elaboração dos critérios de seleção, exceto gerentes gerais de agência, superintendentes e gerentes de áreas da Direção Geral.

CLÁUSULA 11ª - ESTRUTURA PARA A REPRESENTAÇÃO NO CONAD.

O Banco assegurará uma estrutura física e funcional, para atuação e apoio à representação dos funcionários no CONAD, bem como a flexibilização de uma hora de sua jornada diária, para tratar de assuntos referentes à sua representação.

CLÁUSULA 12ª - PROCESSO ELEITORAL DO CONAD.

O Banco se compromete a manter a participação dos aposentados como eleitores e elegíveis, bem como a participação do sindicato na deflagração e condução no processo eleitoral no CONAD.

CLÁUSULA 13ª - REGRAS PARA ALOCAÇÃO E REMANEJAMENTO.

O Banco disponibilizará as regras objetivas para alocação e remanejamento de empregados, assegurando a transparência e o acesso de todos, aos pedidos e aos atendimentos que forem sendo realizados.

CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE DE VALORES.

O Banco se compromete a coibir, a partir da assinatura deste acordo, o transporte de valores por funcionários, visando garantir a segurança dos envolvidos, devendo este ser realizado por empresa especializada.

CLÁUSULA 15ª – SISTEMA DE MOEDAS.

O Banco se compromete a utilizar a primeira proposta elaborada pela comissão paritária do sistema de moedas para os cargos de Caixa Executivo e Agente/Escriturário/Técnico Bancário I, permanecendo inalterados os demais cargos e funções ajustadas no pagamento de agosto 2012. As alterações propostas terão efeito quando do pagamento das moedas pelo atingimento das metas em fevereiro/2013 e agosto/2013.

CLÁUSULA 16ª - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, VIOLÊNCIA

ORGANIZACIONAL E ASSÉDIO SEXUAL.

O Banco se compromete a coibir situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superiores hierárquicos, e redação específica em seu código de ética. E se compromete também a promover campanhas de combate ao assédio moral e sexual no local de trabalho.

CLÁUSULA 17ª - EXAMES MÉDICOS.

O Banco se compromete a custear exames médicos específicos citados nas Normas Regulamentadoras do MTE, durante a realização dos exames periódicos, sendo necessária solicitação médica.

CLÁUSULA 18ª - PROGRAMA DE GINASTICA LABORAL.

O Banco, a partir da assinatura deste acordo, implementará um Programa de Ginástica Laboral, sem ônus para o funcionário.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

CLÁUSULA 19ª - INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NO 13º SALÁRIO.

O Banco pagará o décimo terceiro salário dos empregados, considerando em seu cálculo a integração do duodécimo da gratificação semestral, na forma da Súmula 253 do TST.

CLÁUSULA 20ª - EXTENSÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DA CESTA ALIMENTAÇÃO.

O Banco garantirá o pagamento do Auxílio Refeição e o Auxílio Cesta Alimentação nos valores praticados na Convenção Coletiva para empregados em gozo de benefício auxílio-doença de origem acidentária ou previdenciária, enquanto durar o benefício.

CLÁUSULA 21ª - ISENÇÃO DE TARIFAS.

O Banco isentará os empregados, inclusive licenciados e aposentados, do pagamento de quaisquer tarifas bancárias, exceto as tarifas punitivas definidas pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 22ª - GRATIFICAÇÃO DOS AFASTADOS POR DOENÇAS

OCUPACIONAIS.

O Banco assegurará, em caráter pessoal, por tempo indeterminado, o pagamento das vantagens relativas à gratificação de caixa a todo empregado que exercia as funções de caixa e demais comissionados que forem licenciados com diagnóstico de LER.

CLÁUSULA 23ª - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO.

O trabalho realizado das 22(vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte, será considerado noturno e remunerado com adicional de 50% (cinqüenta por cento).

CLÁUSULA 24ª - PLR PARA OS AFASTADOS E À DISPOSIÇÃO.

O Banco pagará a PLR nas regras da Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados licenciados por motivo de auxílio doença, acidentário ou não, bem como àqueles que se encontram à disposição de outros órgãos.

CLÁUSULA 25ª - RETORNO DO PAGAMENTO DAS SUBSTITUIÇÕES DE FUNÇÃO.

O Banco remunerará os empregados que vierem a substituir função gratificada superior, com os mesmos valores percebidos pelo (a) substituído (a).

CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO TRANSPORTE.

O Banco se compromete a manter o benefício do auxílio-transporte para os empregados que trabalham em localidades diferentes dos seus domicílios, não abrangidas pelo sistema do vale-transporte.

CLÁSULA 27ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O Banco se compromete a implantar, em janeiro de 2013, Plano de Cargos e Salários, a ser determinado por decisão judicial nos autos do processo nº 0020392-40.2012.5.20.0007.

Parágrafo 1° - A título de indenização, pela não implantação do Plano de Cargos e Salários no período referente a 20 de março a 31 de dezembro do ano de 2012, o Banco pagará aos funcionários a importância única de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), garantindo-se, assim, a retroatividade acordada nos termos da Cláusula 27ª do Acordo Coletivo Complementar 2011/2012, dando o Sindicato e os funcionários, independente de qual Plano de Cargos e Salários que venha a ser estabelecido judicialmente no processo acima referido, ampla, geral e irrestrita quitação dessa verba (referente às diferenças remuneratórias do Plano de Cargos e Salários relativo

ao período retroativo de 20 de março a 31 de dezembro de 2012) nada mais podendo reclamar em Juízo ou fora dele.

Parágrafo 2.º - Face o estatuído no item anterior, o sindicato, através de petição na qual o Banco aporá assinatura com anuência, retificará os termos da petição inicial que gerou o referido processo n.º 0020392-40.2012.5.20.0007, em curso na 7.ª Vara do Trabalho de Aracaju, de sorte a retificar o pedido inicial, para que dele seja extirpado o período de retroatividade (20 de março a 31 de dezembro de 2012).

Parágrafo 3º - Na hipótese de ser determinada, judicialmente e com trânsito em julgado, a implantação do Plano de Cargos e Salários elaborado pela comissão paritária, o Banco se comprometerá a pagar a diferença, correspondente a retroatividade, a todos os funcionários a partir de janeiro/2013.

Parágrafo 4º - Na falta de decisão judicial transitada em julgado determinando a escolha do Plano de Cargos e Salários em janeiro de 2013, será implantado o plano elaborado pelo Banco, com consultoria da empresa Deloitte, até que sobrevenha decisão judicial transitada em julgado, quando então aplicar-se-á o disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º - Na hipótese do processo referido no *caput* ser extinto sem apreciação de mérito, tal circunstância não representará a aquiescência do sindicato com a não implementação do PCS elaborado pela comissão paritária previsto na minuta específica do ano anterior.

CLÁUSULA 28ª - FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.

O Banco aplicará a menor taxa de juros praticada pelo mercado e ampliará os prazos para os funcionários da ativa, licenciados e aposentados do Banese, que contraírem financiamento imobiliário junto ao Banco, limitado às normas vigentes.

CLÁUSULA 29ª - COBRANÇA DE JUROS MENORES.

O Banco praticará com os empregados da ativa, inclusive licenciados e aposentados, juros menores nas operações de cheque especial e empréstimos, conforme for estabelecido pela Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 30ª – GOZO DAS FOLGAS E LICENÇAS –PRÊMIOS ADQUIRIDAS.

O Banco, a partir da assinatura desse documento, assegurará o gozo das folgas de licença prêmio adquirido.

CLÁUSULA 31ª - AUMENTO DO AUXÍLIO ATIVIDADE FISICA.

O Banco pagará, a titulo de auxílio atividade física, o correspondente a 50% do valor

pago pela atividade física por seus empregados da ativa, limitado ao teto de R$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA 32ª - REAJUSTE DA FUNÇÃO GRATIFICADA DO CAIXA.

Aos funcionários que exercerem a função comissionada de Caixa-Executivo, o Banco concederá, a partir de 01 de setembro de 2012, aumento de 12% (doze por cento) sobre a gratificação correspondente, sem prejuízo do reajuste de caráter geral concedido no Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 33ª – MANUTENÇÃO DE GARANTIAS E BENEFÍCIOS.

No que não conflitar, além dos benefícios estabelecidos nesse documento, serão mantidos os benefícios, direitos e garantias estatuídas na minuta específica do BANESE, celebrada na vigência 01.09.2011 a 30.08.2012.

CLÁUSULA 34ª – VIGÊNCIA.

O presente Acordo Complementar de Trabalho tem validade de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Aracaju/SE, 04 de Outubro de 2012.

Vera Lúcia de Oliveira
Presidenta do BANESE

José Souza de Jesus
Presidente do SEEB-SE

Edson Freire Caetano
Diretor de Crédito de Desenvolvimento

Carlos Alberto Tavares Ferreira
Diretor de Crédito Comercial

Hercules Silva Daltro
Diretor de Finanças e de Relações c/Investidores

Maria Avilete Ramalho
Diretora Administrativa